Diário do Município de Castanhal Oficial

Castanhal-Pará, 11 de julho de 2017. Ano XXIII Edição nº506 02 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal
Landry Adelino de Souza
Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
NIVAN SETUBAL NORONHA
1º Vice Presidente
ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO
2º Vice Presidente
ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR
1ª Secretário
ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA
2ª Secretário
FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA
3º Secretário
JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO
P4ª Secretário
JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO
1º Suplente
VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA
2º Suplente

Diário Oficial
Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 113/17 DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base no Artigo 10, § 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais, Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, ao servidor (557013) FRANCISCO NAZARENO FERREIRA DE OLIVEIRA, anexo cópia da certidão de nascimento de seu descendente, datado de 19/06/2017, no período de 14/06/17 a 18/06/2017 com retorno no dia de 19 de Junho de 2017, função Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (CEI. Castelo do Saber). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 592/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 14 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 28 dias do mês de Junho de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação. Portaria Nº 025/17.

PORTARIA Nº 106/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base nos Artigos 6º e 7º, Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigo 108 da Lei Municipal nº 003/99, de 04 / 02/ 99, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora (9988637) RITA DE CÁSSIA DAMASCENO ARAÚJO, conforme atestado médico datado de 14/06/2017 no período de 06/06/17 a 03/10/17 com retorno no dia de 04 de Outubro de 2017, função Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 579/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 06 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 20 dias do mês de Junho de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17.

PORTARIA Nº 109/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base nos Artigos 6º e 7º, Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigo 108 da Lei Municipal nº 003/99, de 04 / 02/ 99, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora (985830) ALDINÉA ALCANTARA DA PAIXÃO, conforme atestado médico datado de 19/06/2017 no período de 08/06/17 a 06/10/17 com retorno no dia de 07 de Outubro de 2017, função Professora de Artes, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. Ana Paula dos Santos e Santos). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 585/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 08 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 20 dias do mês de Junho de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17.

PORTARIA Nº 107/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Considerando, o Artigo, 1º da Lei Municipal Nº 016/09, de 09 de junho de 2009, que dispõe a Emenda Aditiva ao Artigo 108 § 3ª e 4ª da Lei Municipal N° 003/99, de 04 de fevereiro de 1999. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, prorrogação de 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade da servidora (9988637) RITA DE CÁSSIA DAMASCENO ARAÚJO, função Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 04 de Outubro de 2017, término dia 02 de Dezembro de 2017 e retorno dia 03 de Dezembro de 2017. Art. 2° - A Coordenadoria de Recursos Humanos anotará em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no Processo n° 580/17, anexo cópia da certidão de nascimento, datado de 14 de Junho de 2017. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor, com efeito, a partir de 04 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4° - Registre – se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aos 20 dias do mês de Junho de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17.

PORTARIA Nº 108/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base no Artigo 81, Inciso III, da Lei Municipal nº 003/99, de 04/02/99, Licença Luto de 08 (oito) dias, ao servidor (72966) ROSILENE FERREIRA LEMOS anexo cópia da certidão de Óbito (Esposo), datado de 12/06/2017, no período de 31/05/17 a 07/06/2017 com retorno no dia de 08 de Junho de 2017, função Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. José Monteiro Maia). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 583/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 31 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 20 dias do mês de Junho de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17.

DECRETO

DECRETO N° 086 DE 05 DE JULHO DE 2017.

"INSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, senhor PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, VI da Lei Orgânica do Município de Castanhal e; CONSIDERANDO que a alimentação foi incluída no artigo 6º da Constituição Federal como um dos direitos fundamentais do cidadão, essencial na conso1idação do direito humano à alimentação adequada e saudável (DHAA) e do marco legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o DHAA; CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.273/2007 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272/2010 que regulamenta a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.715/2011 que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 037/2011 que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castanhal (COMSAN/CASTANHAL). DECRETA: Art. 1º Fica instituído a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Castanhal – (CAISAN-Castanhal), órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Castanhal – PA, instância colegiada, de caráter deliberativo, conforme estabelecido pela Lei nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto. Art. 2º Compete à CAISAN-CASTANHAL: I – elaborar a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN-CASTANHAL: a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante: a) a interlocução permanente entre o COMSAN-CASTANHAL e os órgãos de execução; b) o acompanhamento das propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; III – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais; IV – apresentar relatórios e informações ao COMSAN-CASTANHAL necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos e recomendações do Conselho à CAISAN-CASTANHAL; V – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI – definir, ouvido o COMSAN-CASTANHAL, os critérios e procedimentos de participação das entidades privadas no SISAN; VII – articular e estimular a integração das politicas e dos planos de suas congêneres de outros municípios; VIII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN-CASTANHAL pelos órgãos do governo; IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno; §1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá abarcar os seguintes temas: I – situação da segurança alimentar e nutricional no Município, contempladas as especificidades locais; II – responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetos a segurança alimentar e nutricional; III – mecanismos de monitoramento e avaliação; IV – oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar; V – transferência de renda; VI – educação para segurança alimentar e nutricional; VII – apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais; VIII – fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos; IX – aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimentos e formação de estoques; X – conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade; XI – alimentação e nutrição para a saúde; XII – vigilância sanitária; XIII – acesso à agua de qualidade para consumo e produção; XIV – segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais. §2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, com vigência correspondente à do Programa de Metas da Prefeitura de Castanhal, bem como revisado a cada 02 (dois) anos com base nas orientações da CAISAN-CASTANHAL, nas propostas do COMSAN-CASTANHAL e no monitoramento da sua execução. Art. 3º A CAISAN-CASTANHAL será composta pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais: I – Secretaria Municipal de Agricultura, que presidirá o colegiado; II – Secretaria do Governo Municipal (Gabinete); III – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; IV – Secretaria Municipal de Assistência Social; V – Secretaria Municipal da Saúde; VI – Secretaria Municipal de Educação; VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; VIII – Secretaria Municipal de Planejamento. Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CAISAN-CASTANHAL

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, 05 de julho de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 2.241/17, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 003/99, DE 04/02/99, ARTIGO 143, ITEM I, RESOLVE: **Art. 1º -** Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a pagar 01(uma) diária(s) a(o) Sr(ª) servidora **Ana Denise Sousa de Araújo**, função Agente Administrativo, lotação Gabinete do Prefeito, referente viagem a Belém-Pa, já realizada no(s) dia(s) 05 de julho do corrente ano, para prestação de contas da Junta Militar, no Posto de Recrutamento de Mobilização. **Art.2º** - Conceder ao referido servidor(a) o valor unitário de cada diária de **R$49,30 (Quarenta e Nove Reais e Trinta Centavos), na rubrica orçamentária de 0101 – Gabinete do Prefeito** 04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.14.00 – Diárias Civil. **Art.3º -** O Servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno, sob pena de sob pena de inviabilizar pedidos e recebimento novas diárias, bem como devolução do valor integral. **Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva**, 11 de julho de 2017. **Pedro Coelho da Mota Filho,** Prefeito Municipal.**Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá,** Secretário de Administração.

PORTARIA Nº2.242/17, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais. Considerando, o recebimento do Ofício nº019/2017, de 05 de julho de 2017, constante do Processo nº 2017/7/8198, da Subprefeitura do Apeú; **Resolve: Art. 1º -** Remover da Subprefeitura do Apeu, para a Secretaria Municipal de Educação, a servidora **Nazaré do Socorro Moraes dos Santos,** função Braçal, sem prejuízo de sua função. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 05 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Palácio Maximino Porpino da Silva**, 11 de julho de 2017. **Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá**, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº2.240/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração, Senhor Gustavo do Nascimento Espinheiro Sá, no uso de suas atribuições legais Considerando que a administração pública é regida pelo princípio da eficiência, que por sua vez busca proporcionar a agilidade e continuidade ao serviço público; Considerando ainda o grande volume de requerimentos que são destinados a esta Secretaria e a necessidade de oportunizar maior celeridade. R E S O L V E: Art. 1º - Delegar a Coordenadoria de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório. Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Maximino Porpino da Silva, 10 de julho de 2017. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário Municipal de Administração.